

1-20

- DECRETO Nº 227-

O Senhor Antônio Tísseo, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º da Resolução nº 24, de 20-1-1965, passará a ter a seguinte redação:

"4 - Os barracas pagarão a taxa mensal de Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros) as pequenas e Cr\$ 12.000 (doze mil cruzeiros) as grandes, acrescida da Quota de Previdência."

Art. 2º - O artigo 2º da Resolução nº 24, de 20-1-1965, passará a ter a seguinte redação:

"5 - O armazem e o bar, do lado de fora, pagarão a taxa mensal de, respectivamente, Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) e Cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros);"

Art. 3º - O artigo 3º da Resolução nº 24, de 20-1-1965, vigorará com as seguintes alterações:

"b - Laranja, por caixa, Cr\$ 60 (sessenta cruzeiros);"

"c - Banana, por caixa, Cr\$ 60 (sessenta cruzeiros);"

"d - Abóbora madura, por quilo, Cr\$ 5 (cinco cruzeiros);"

"e - Abacaxi, por unidade, Cr\$ 8 (oito cruzeiros);"

"f - Ovos, por dúzia, Cr\$ 12 (doze cruzeiros);"

"h - Maçã estrangeira, Cr\$ 150 (cento e cinquenta cruzeiros); pera nacional, ameixa e rapadura, Cr\$ 80

- (oitenta cruzeiros), por caixa ;"
- "i - Frango e pato, por cabeça Cr\$ 50 (cinquenta cruzeiros);"
- "j - Duiço, por unidade, Cr\$ 45 (quarenta e cinco cruzeiros);"
- "l - Luno, por quilo, Cr\$ 30 (trinta cruzeiros);"
- "m - Bestas vazias e peneiras, por dúzia, Cr\$ 150 (cento e cinquenta cruzeiros);"
- "n - Batata "angola" Cr\$ 150 (cento e cinquenta cruzeiros) e batata doce Cr\$ 80 (oitenta cruzeiros) por saco ;"
- "t - Verdura, por volume, Cr\$ 40 (quarenta cruzeiros);"
- "v - Caqui, por unidade, Cr\$ 2 (dois cruzeiros);"
- "x - Milho verde, por unidade, Cr\$ 8 (oito cruzeiros);"
- "z - Pêssego de 1ª qualidade e uva, por caixa, Cr\$ 150 (cento e cinquenta cruzeiros)."
- 1º - Côco e melancia, por quilo, Cr\$ 15 (quinze cruzeiros);
- 2º - Figo, por caixa, Cr\$ 150 (cento e cinquenta cruzeiros);
- 3º - Mamão, por caixa, Cr\$ 80 (oitenta cruzeiros);
- 4º - Abacate, por unidade, Cr\$ 5 (cinco cruzeiros);
- 5º - Flór, por maço, Cr\$ 30 (trinta cruzeiros);
- 6º - Feijão e arroz, por saco, Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros).

Art. 4º - O Artigo 4º da Resolução nº 24,

RETIFICAÇÃO: Em resposta a letra "z" do art. 3º fica o
 cancelado o seguinte parágrafo - cinco cruzeiros
 a integralizar - art. 3º - 5º cruzeiros - O art. 3º da
 Resolução nº 24, de 30-1-1965, fica alterado
 do seguinte: "


 PREFEITO MUNICIPAL

de 20-1-1965 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Na seção de carne as taxas, mensalmente, passarão a ser as seguintes, acrescidas da Duta de Presidência:

- 1) - Banca de açougue - Cr\$ 10 000 (dez mil cruzeiros)
- 2) - Barraca - Cr\$ 5 000 (cinco mil cruzeiros)
- 3) - Fábrica de linguiça - Cr\$ 1 000 (um mil cruzeiros)."

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Borena, 28 de janeiro de 1966.

O. F. M.
= Prefeito Municipal =

Registrado e publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 28 de janeiro de 1966.

Domíngos Yu Tututut
= Diretor Geral da Secretaria =